



Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 90, DE 16 DE JANEIRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA FASE 1 (VERMELHA) DO PLANO SÃO PAULO NO MUNICÍPIO DE QUELUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LAURINDO JOAQUIM DA SILVA GARCEZ, Prefeito Municipal de Queluz, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020 que institui quarentena no Estado de São Paulo em virtude da pandemia de COVID-19;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020 que instituiu o Plano São Paulo com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID-19;

Considerando que o Município de Queluz vem observando os critérios estabelecidos pelo Plano São Paulo do Governo do Estado;

Considerando que na 18ª Atualização do Plano São Paulo, efetivado em 15 de janeiro de 2021, o Governo do Estado de São Paulo retornou a Região do Vale do Paraíba para a cor laranja, fase II, bem como os indicadores apresentados pelo Departamento Regional de Saúde XVII - Taubaté, que apresenta uma média de taxa de ocupação de 89,4%;

Considerando que o Decreto Estadual conferiu aos Municípios, a discricionariedade de prever medidas eventualmente mais restritivas de acordo com cada avaliação local, e de acordo com as medidas que visem proteger seus cidadãos de maneira mais efetiva do que as constantes na fase de enquadramento em que esteja reconhecido pelo Plano São Paulo, em especial a taxa de ocupação dos leitos de UTI e clínica médica do hospital referência para cada município, e que neste caso é a Santa Casa de Misericórdia de Cruzeiro;

Considerando o consenso entre a maioria das cidades de nossa região da necessidade de adotarem as regras da fase 1 (cor vermelha) do Plano São Paulo, posto que o agravamento da pandemia não atinge apenas a nossa cidade, mas também toda a região,

DECRETA

Art. 1º - Aplicar-se-ão no Município de Queluz, enquanto perdurar o período de quarentena, as regras estabelecidas na Fase 1 (cor vermelha) do Plano São Paulo, no



Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

período de 18 de janeiro de 2021 a 31 de janeiro de 2021, permitindo apenas o funcionamento dos estabelecimentos essenciais.

Parágrafo único - Após 7 (sete) dias de vigência do presente Decreto, ocorrerá análise para revisão de enquadramento da fase, de acordo com os dados técnicos colhidos no mesmo período, para fins de reclassificação ou manutenção do presente.

Art. 2º - Para efeitos deste Decreto, por conta de sua essencialidade, poderão funcionar:

- I - Farmácias, farmácias de manipulação, comércio de plantas e ervas medicinais,
- II - Supermercado e Congêneres;
- III - Lojas de conveniência
- IV - Hospitais, clínicas, lavanderias e serviços de limpeza;
- V - Serviços de delivery e drive-thru para bares, lanchonetes, restaurantes e afins;
- VI - Transporte Coletivo, postos de combustíveis e derivados, armazéns e oficinas de veículos automotores;
- VII - Meios de comunicação social, inclusive eletrônica executada por empresas jornalística e de radiodifusão sonora e imagens;
- VII - Serviços de segurança privada;
- VIII - Distribuidoras de gás;
- IX - Lojas de venda de alimentos animais;
- X - Lojas de venda de água;
- XI - Funerárias;
- XII - Lojas de tecidos;
- XIII - Bancos e Casas Lotéricas;
- XIV - Floricultura;
- XV - Feiras de hortifrutigranjeiros;



Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

XVI - Construção Civil;

XVII - Padarias;

XIX- Todas as demais atividades relacionadas no Decreto Federal 10.282, de 20 de março de 2020;

XX- As entidades regulamentadas pelo Decreto Estadual 65.384 de 17 de dezembro de 2020 poderão prosseguir em funcionamento, desde que atendidas as exigências da fase vermelha quanto a limitação de número de pessoas e medidas sanitárias, inclusive para fins de planejamento do retorno às aulas, ou até nova legislação a ser emitida pelo Governo do Estado.

Parágrafo Único - Os estabelecimentos elencados neste artigo deverão observar os protocolos e medidas sanitárias já estabelecidos em toda a legislação e atos normativos municipais relativos ao tratamento da pandemia do COVID-19, sem prejuízo do disposto em legislação e atos normativos estadual e federal.

Art. 3º - Os estabelecimentos de comércio varejista e lojas de conveniência que se enquadrem como essenciais, não poderão vender bebidas alcoólicas após as 20 horas. E nenhuma forma de aglomeração está permitida em quaisquer dos estabelecimentos, mesmo que essenciais, sob pena de autuação e fechamento.

Art. 4º - O uso de máscara é condição de entrada e permanência em qualquer dos estabelecimentos localizados no município, inclusive e especialmente nos autorizados neste Decreto, os quais perderão seu direito de funcionamento caso descumpram quaisquer das normas já instituídas até o presente momento.

Art. 5º - Fica suspenso por igual período o atendimento ao público junto às repartições municipais de qualquer espécie, mantido apenas o funcionamento interno para o atendimento de solicitações online e remotas, bem como ao atendimento dos prazos públicos. O serviço da Dívida Ativa funcionará com restrição de acesso limitada a apenas uma pessoa por vez, sendo vedada qualquer forma de aglomeração, inclusive na entrada do setor, sendo dada preferência ao agendamento prévio por parte dos munícipes.

Art. 6º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, especialmente considerando-se a avaliação permanente dos critérios e resultados do isolamento social e indicadores de saúde avaliadas semanalmente, conforme estabelecido no Plano São Paulo do Governo do Estado: (<https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp>).

Art. 8º - Ficam mantidas as demais medidas administrativas dispostas nos Decretos e Instruções Normativas anteriores, não conflitantes com o presente, em especial a



Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

aplicação de multas e penalidades administrativas aos estabelecimentos que descumprirem o presente.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Queluz, 16 de janeiro de 2021.


Laurindo Joaquim da Silva Garcez
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria. Data supra.


João Batista Guimarães Câmara Neto
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos
Matrícula nº 1645

